



PROCESSO N° 1429/13

PROTOCOLO N° 11.869.548-8

PARECER CEE/CEMEP N° 153/14

APROVADO EM 07/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1157/13-SUED/SEED, de 29/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 20/03/13, de interesse do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 930/10, de 11/03/10, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 4427/10, de 08/10/10, pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2013 (fl.17).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 82)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período manhã
Regime de matrícula: anual
Carga horária: 3.333 horas



PROCESSO N° 1429/13

Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Número de vagas: 36 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 83)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO Nº 1429/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 169)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL S. VICENTE DE PAULA - E.F.M.N.PR						
NRE: PARANAÍ						
Município: NOVA ESPERANÇA						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: Integrada			Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: DIURNO			Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40			Organização: Seriada			
DISCIPLINAS	SÉRIES				hora/aula	hora
	1º	2º	3º	4º		
1 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA		2			80	67
2 ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO E MATERIAIS				3	120	100
3 ARTE		2			80	67
4 BIOLOGIA			3	2	200	167
5 COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
6 CONTABILIDADE				2	80	67
7 EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
8 ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS				2	80	67
9 FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
10 FÍSICA			2	2	160	133
11 GEOGRAFIA	2	2			160	133
12 GESTÃO DE PESSOAS			3		120	100
13 HISTÓRIA	2	2			160	133
14 INFORMÁTICA	2	2			160	133
15 INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3			120	100
16 LEM: INGLÊS			2	2	160	133
17 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	3	2	360	300
18 MARKETING				2	80	67
19 MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
20 NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			3		120	100
21 ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2				80	67
22 QUÍMICA	2	2			160	133
23 SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
24 TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3				120	100
TOTAL	25	25	25	25	4000	3333

OBS: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10-SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola é ofertado pelo CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo de matrícula facultativa ao aluno.


Emerson Pereira Branco
DIRETOR - RG: 7.398.248-5
RES: 0012/2011 - DOE: 0601/2012



PROCESSO N° 1429/13

1.4 Certificação (fl. 226)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Novaplas – Indústria Plástica Ltda.
- Escritório de Contabilidade Landim
- Escritório de Contabilidade Horizonte Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 341 a 346.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 352)

Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO

ENSINO	ANO SÉRIE	MATRÍCULAS			TRANSFERIDOS			DESISTENTES			REPROVADOS			CONCLUINTES		
		2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Médio	1ª	40	31	34	2	1	6	-	-	-	-	1	1	38	29	27
	2ª	-	37	28	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	36	28
	3ª	-	-	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35
	4ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.7 Coordenação de Curso (fl. 164)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-José Carlos Gomes de Souza	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 332)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 30/13, de 09/04/13 – NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia; Oriana Carvalho de Almeida Kulecicz, Curso de Serviço Social; Maria do Rosário Gaspar Pires, bacharel em Administração e como perito Luciano Mendonça Willmann, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 171/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para o reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1429/13

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 – 3.4	-
2007 - 3.5	3.4
2009 - 3.4	3.6
2011 - 3.3	3.9

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta estrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. A biblioteca possui acervo bibliográfico atualizado e organizado por áreas, contemplando os conteúdos das disciplinas específicas ofertadas e os laboratórios de Informática encontram-se equipados. A referida comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, presencial, do Colégio Estadual São Vicente de Paula – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2011, e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 1429/13

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de abril de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE